



# Câmara Municipal de Aporé

“EDIFÍCIO MAURO BARBOSA DA SILVA”

Fone: (64) 3644 1326 = CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)

[aporecamara@gmail.com](mailto:aporecamara@gmail.com)

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 013/2023, DE 23 DE MAIO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTE AO SR. ORIVALDO BORGES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás**, em cumprimento ao disposto nos artigos 27 e 57, inciso VII, ambos da Lei Orgânica Municipal, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Aporé, Estado de Goiás autorizado a doar aos Sr. **ORIVALDO BORGES DA SILVA**, inscrito no CPF nº 016.228.971-53 e Sra. **ITALINA MIGUEL DA SILVA**, inscrita no CPF nº 028.556.991-00, residentes e domiciliados à Avenida Aeroporto, Qd. 28, Lt. 02, Setor Central, Aporé, Goiás, o lote nº 01 – Desmembrado da quadra 28, de propriedade da Prefeitura Municipal, com os seguintes limites e confrontações: “20,00m (vinte metros lineares) de frente para a Rua Euvécio Gomes Toledo; 20,00m (vinte metros lineares) de fundo para a quadra 28 Remanescente; 20,00m (vinte metros lineares) do lado esquerdo para a Avenida Aeroporto; 20,00m (vinte metros lineares) do lado direito para a quadra 28 Remanescente.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta dos Donatários.

**Art. 2º.** O lote ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial, com a fixação definitiva da residência dos Donatários e Familiares.

**Art. 3º.** Os Donatários não poderão alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do lote recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.



# Câmara Municipal de Aporé

“EDIFÍCIO MAURO BARBOSA DA SILVA”

Fone: (64) 3644 1326 = CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)

[aporecamara@gmail.com](mailto:aporecamara@gmail.com)

**Parágrafo único.** As vedações constantes do *caput* deste artigo devem ser inseridas no registro do imóvel.

**Art. 4º.** O abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 3º, a área retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO PAULO JOSÉ DA SILVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ**, Estado de Goiás, aos vinte três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte três. (23/05/2023).

---

**REGINALDO RODRIGUES FERREIRA**

Presidente